

DESPACHO N.º 17/2015

Considerando a necessidade de criar mecanismos de apoio académico aos alunos, em especial do aluno do 1.º ciclo, tendo em vista um acompanhamento próximo, individualizado e complementar;

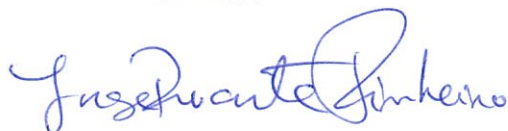
Considerando a relevância do serviço prestado pelos Tutores e a necessidade de definir os respectivos direitos e deveres, institucionalizando o serviço para garantia da respectiva qualidade;

Considerando a relação de especial proximidade da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, que pode assim dar um relevante contributo para o funcionamento do serviço;

Aprovo, após audição do Conselho Académico e nos termos do disposto no artigo 93.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, e do artigo 26.º, n.º 1, alínea p), dos Estatutos da Universidade de Lisboa, o **Regulamento de Tutoria**, anexo a este despacho.

Lisboa, 9 de Julho de 2015

O Diretor



Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro

REGULAMENTO DE TUTORIA

Artigo 1.º

(Objecto e âmbito de aplicação)

O presente regulamento compreende as normas relativas ao Serviço de Tutoria do curso de Licenciatura da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL).

Artigo 2.º

(Serviço de Tutoria)

1. O serviço de Tutoria tem em vista um acompanhamento próximo, individualizado e complementar do aluno do 1.º ciclo.
2. O serviço de Tutoria deve ser disponibilizado em horário adequado ao Turno Nocturno.

Artigo 3.º

(Coordenador de Tutoria)

1. O Serviço de Tutoria é coordenado pelo Coordenador de Tutoria, que é nomeado pelo Director.
2. Ao Coordenador de Tutoria cabe assegurar o regular funcionamento da Tutoria, nomeadamente a condução do processo de candidatura dos Tutores.

Artigo 4.º

(Apoio administrativo)

O Serviço de Tutoria é apoiado administrativamente pelo Gabinete do Apoio ao Estudante.

Artigo 5.º

(Processo de recrutamento)

1. O recrutamento de novos Tutores é publicitado na página oficial da Faculdade.
2. O processo de seleção dos Tutores é conduzido por um júri nomeado pelo Coordenador de Tutoria, que preside.
3. A AAFDL acompanha o processo de recrutamento, podendo participar nas reuniões do júri e ser ouvida.
4. Os tutores são designados pelo Director, após parecer do júri.

Artigo 6.º

(Requisitos dos candidatos a Tutores)

1. Os candidatos a Tutores deverão reunir os seguintes requisitos:



- a) Terem concluído, ou encontrarem-se a frequentar, o curso de licenciatura em Direito;
 - b) Terem, pelo menos, 14 valores de média;
 - c) Terem concluído a unidade curricular para cuja Tutoria que se candidatam com, pelo menos, 14 valores.
2. Quanto à verificação do requisito referido na alínea b) do número anterior nos casos que o candidato esteja ainda a frequentar o curso de licenciatura, a média deverá ser calculada considerando todas as bonificações a que o candidato teria direito caso estivesse a terminar a licenciatura no momento em que se candidata.
 3. Só podem ser nomeados Tutores que não preencham o requisito indicado na alínea b), do n.º 1, do presente artigo, caso seja necessário recrutar mais Tutores e não haja nenhum candidato que o preencha.
 4. Além do preenchimento dos requisitos mínimos identificados no n.º 1, a escolha dos tutores deve ter em conta:
 - a) A disponibilidade previsível do candidato, designadamente evitando que o mesmo tutor tenha a seu cargo a tutoria de mais do que uma unidade curricular ao mesmo tempo e a classificação obtida na unidade curricular para cuja tutoria se candidatou;
 - b) As regências e programas das unidades curriculares do ano lectivo em causa, das diferentes turmas.

Artigo 7.º

(Deveres dos Tutores)

Os Tutores deverão cumprir os seguintes deveres:

- a) Comparecer nas reuniões convocadas pelo Coordenador de Tutoria;
- b) Prestar o serviço de tutoria;
- c) Prestar informação ao Coordenador da Tutoria, ao Coordenador da Unidade Curricular tutorada e à AAFDL quanto ao funcionamento das sessões e às principais dificuldades dos tutorados.

Artigo 8.º

(Direitos dos Tutores)

Os Tutores têm direito a:

- a) Que a atividade de tutoria seja reconhecida como uma atividade extracurricular e que conste do diploma de final de curso;
- b) Outros direitos que o Director entenda conceder.

Artigo 9.º

(Sessões de tutoria)





FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

1. As informações relativas ao funcionamento das sessões de tutoria deverão ser anunciadas até ao final da primeira semana de aulas de cada semestre.
2. As sessões deverão ter uma periodicidade semanal, com a duração mínima de uma hora.
3. Em caso de impedimento justificado, o Tutor poderá recalendarizar a sessão, com um mínimo de antecedência de 24 horas e procedendo à devida divulgação.
4. A AAFDL elabora um relatório semestral de funcionamento do serviço de Tutoria.

Artigo 10.º

(Coordenação da tutoria com as unidades curriculares)

1. É indicado pelo Coordenador de Tutoria um docente para Coordenador das Unidades Curriculares relativamente às quais exista serviço de tutoria.
2. Os Tutores deverão coordenar as sessões de tutoria com as aulas e adaptá-las às necessidades dos tutorandos, em articulação com o Coordenador da Unidade Curricular em causa.

Artigo 11.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2015.